

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2015

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º As farmácias de todo o país que participam do Programa Federal “Farmácia Popular” são obrigadas a afixarem em suas dependências, em local de ampla visibilidade, a relação e o valor dos remédios contemplados por esse Programa.

Sala da Comissão, em 4 de novembro de 2015.

Deputado **ANTONIO BRITO**
Presidente